



III- Da responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Planejamento e Administração):

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.
- c) a publicação do aviso do Edital do Leilão em jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município de Horizonte, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

4.5. DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

4.5.1. O arrematante substituirá ou complementarará a caução de que trata o subitem 4.1 deste instrumento, por transferência, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao certame, produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei, em conta exclusiva do Leilão, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro.

4.5.1.1. A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem 4.5.1 deste instrumento.

4.5.1.2. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

4.5.1.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o prazo acima estabelecido, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

4.5.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro.

4.5.3. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

4.5.4. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.5.5. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

4.6. DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:

4.6.1. Os bens objeto desse credenciamento permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a posse do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

4.6.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

4.6.3. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.



5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

- 5.1. O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado.
- 5.2. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.
- 5.3. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento **EXCLUSIVAMENTE** de responsabilidade dos arrematantes.

6. DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

- 6.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 6.2. No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado e outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 6.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- 6.4. O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 6.5. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 6.6. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

7. DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 7.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

8. DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO:

- 8.1. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

9. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO:



9.1. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do Decreto Federal Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados no item 7.1 deste instrumento.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

Para fins de Contratação, o(s) proponente(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o proponente exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



a.2. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.4. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente.

d. Qualificação Técnica

- d.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d.2. Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:
 - I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
 - II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
 - III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
 - IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
 - V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
 - VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
 - VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

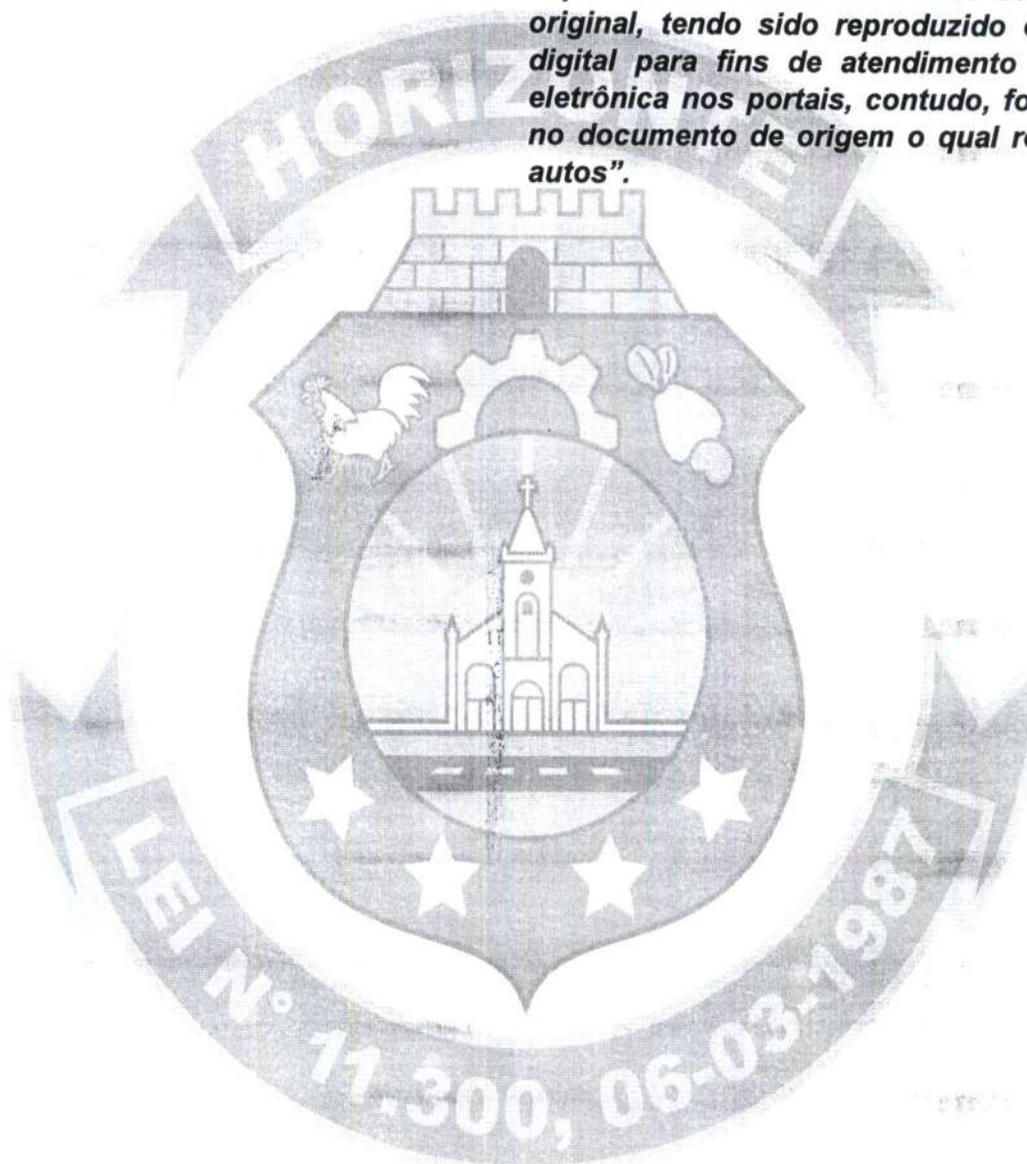
e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".





ANEXO III DO TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.01.28072025.1 – SEPLAD.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, de reponsabilidade do município de Horizonte/CE.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A princípio deve-se considerar que o desfazimento dos bens públicos foi a solução escolhida quanto a distinção dos bens públicos inservíveis, mediante a realização de leilão público, sendo a forma de como este procedimento irá ocorrer. Cabendo, contudo, o estudo, quanto a operacionalização deste procedimento por profissional habilitado (leiloeiro), ao passo que, existe várias formas de operação do procedimento de leilão por esse profissional, contudo, sabe-se que pela definição da modalidade, esta deve ser operada por profissional devidamente habilitado



(leiloeiro). Dito isso, esse estudo visa a realização da escolha da melhor solução neste parâmetro de definição da forma de viabilização deste profissional, como se descreverá a seguir.

Para averiguação das possibilidades de solução para "alienação de bens móveis inservíveis", nos orientamos pelas próprias prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no Decreto Municipal nº 450/2023, vejamos:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado pela autoridade competente da Administração**, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou licitação na modalidade **pregão** e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Neste contexto encontramos apenas duas soluções possíveis, onde a escolha entre as duas opções deve levar em conta critérios de conveniência e oportunidade:

Solução 1: Designação de servidor para conduzir o procedimento licitatório na modalidade leilão. A designação de um servidor pode ser menos onerosa, pois ele já é remunerado pelo vínculo com a Administração, porém, é necessário encontrar nos quadros permanentes um servidor capacitado para esta atividade, o que no momento não dispomos de profissionais concursados com esta habilidade. Neste contexto, teria a administração que abrir uma seleção pública para a contratação de profissional através de um concurso público, o que neste caso seria mais onerosa aos cofres públicos, haja vista a natureza esporádica dos serviços, de modo que o custo-benefício não estaria resguardada, assim como, não se justificaria ante a morosidade de um procedimento seletivo desse porte.

Solução 2: Delegação da atividade a leiloeiro oficial, cuja seleção, nesse caso, deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante **credenciamento ou pregão entre os auxiliares do comércio que preencham os requisitos do Decreto Federal nº 21.981/1932**, sem, no entanto, estabelecer juízo de precedência condicionada entre ambos os institutos, cabendo à autoridade competente eleger o instrumento adequado, com supedâneo em critérios de conveniência e oportunidade. A opção de contratação de um leiloeiro oficial pode dar mais visibilidade à alienação, o que pode resultar em mais propostas e em um resultado mais vantajoso. Nesta seara a **Solução 02** se demonstra a mais adequada.

Para o desenvolvimento da **Solução 2**, se faz necessário que a autoridade competente defina o instrumento adequado, com supedâneo em critérios de conveniência e oportunidade, onde neste contexto passamos a analisar o que vem sendo aplicado por outros órgãos públicos no estado do Ceará, fazendo uma pesquisa no portal de licitações do tribunal de contas do estado do Ceará - TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e a seguir apresentados nossos achados:



| MUNICÍPIO/ÓRGÃO | REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO | DATA HOMOLOGAÇÃO/FINALIZAÇÃO | LINK PARA PESQUISA |
|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|---|
| PREFEITURA DE CAUCAIA | Percentual de 5% do valor arremato. | 26/12/2024 | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/237324/licit/5084 |
| PREFEITURA DE FARIAS BRITO | Percentual de 5% do valor arremato. | 11/03/2025 | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/240499/licit/5200 |
| PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE | Percentual de 5% do valor arremato. | 23/09/2024 | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/237590/licit/5089 |
| PREFEITURA DE CROATA | Percentual de 5% do valor arremato. | 19/09/2024 | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237439/licit/171413 |

Conforme apresentado, a pesquisa realizada levando em consideração os últimos 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os processos finalizados, resultou somente em procedimento de credenciamento, não existindo neste contexto nenhum processo de licitação na modalidade pregão. Entendemos que a opção de credenciamento é portanto a mais usual no mercado no estado do Ceará.

Nesse sentido para conclusão fica escolhida a solução 2, contratação de leiloeiro oficial, cuja seleção, nesse caso, deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante **credenciamento**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente demanda justifica-se pelo fato da necessidade de se desfazer de todo material inservível em estoque no galpão da prefeitura do município de Horizonte/CE, tendo assim a necessidade leiloeiro(s) oficial(is) para atuar junto ao município, com finalidade de delegação da atividade à interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados.

A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. As quantidades da contratação serão:

| ITEM | CÓDIGO CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE |
|------|---------------|---------------|-------|------|
|------|---------------|---------------|-------|------|



| | | | | |
|----|-----|---|---------|---|
| 1. | 109 | LEILOEIRO(S) COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. | LEILÕES | 2 |
|----|-----|---|---------|---|

Observação: Quantitativo baseado na demanda do último exercício financeiro (2024), no qual foram realizados dois leilões. Contudo, considerando que a escolha se dará pelo sistema de rodízio, em havendo necessidade futura, ou seja, realização de outros leilões nos futuros exercícios financeiros, poderão ser convocados os demais interessados em ordem de classificação a ser estabelecida, enquanto o procedimento permanecer aberto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Não há estimativa quanto ao valor da contratação haja vista que a definição do credenciamento prescinde da ausência de competitividade quanto a contratação do profissional para a realização do leilão, haverá, contudo, a remuneração ao leiloeiro por parte dos arrematantes dos lotes oriundos do leilão, conforme definições posteriores a serem fixadas no termo de referência.

Portanto, a administração não terá despesas com remuneração do leiloeiro, pois a responsabilidade pelo pagamento da comissão a este é do arrematante do leilão.

No intuito de parâmetros mercadológicos para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços, quanto à esta remuneração, foram feitas pesquisas junto ao site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com fins a levantar os preços praticados no estado para remuneração destes profissionais, conforme já demonstrado quando da análise da solução escolhida, o que resultou no percentual de 5% (cinco por cento) em todas as pesquisas realizadas, sendo este o percentual máximo permitido para a taxa de comissão do leiloeiro, que será de responsabilidade de pagamento pelo arrematante do leilão, à vista, juntamente com o valor do lance do bem.

5.1. Valor para taxa de comissão do leiloeiro:

| ITEM | CÓDIGO CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Taxa de Comissão do Leiloeiro |
|--|---------------|---|---|
| 1. | 109 | LEILOEIRO(S) COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. | 5% (cinco por cento) |
| PREFEITURA DE CAUCAIA (26/12/2024) | | | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/237324/licit/5084 |
| PREFEITURA DE FARIAS BRITO (11/03/2025) | | | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/240499/licit/5200 |
| PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (23/09/2024) | | | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/237590/licit/5089 |
| PREFEITURA DE CROATA (19/09/2025) | | | https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237439/licit/171413 |

Importa registrar que este percentual, também é o que sugere o **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, vejamos:**

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os



comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

| | |
|---------------------------|--|
| TIPO DE CONTRATAÇÃO | Procedimento auxiliar através de credenciamento. |
| CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO | Sorteio, com rodízio. |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | Aberto por 12 (doze) meses. |
| FORMA DE EXECUÇÃO | De forma fracionada, conforme demanda. |

a) Detalhamento da solução escolhida

Delegação da atividade a leiloeiro oficial, cuja seleção, nesse caso, deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante procedimento auxiliar de **credenciamento entre os auxiliares do comércio que preencham os requisitos do Decreto Federal nº 21.981/1932.**

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis, conforme descritivo a constar do termo de referência.

O Credenciamento é a opção mais vantajosa para a Contratação de Leiloeiros pela administração pública, devido à sua flexibilidade e agilidade, permitindo a seleção contínua de profissionais conforme a demanda. Este processo é transparente, pois divulga critérios de seleção em edital e promove igualdade de oportunidades. Permite a qualificação de múltiplos leiloeiros, garantindo melhores condições e qualidade dos serviços. Além disso, otimiza tempo e recursos administrativos ao facilitar a escolha rápida de profissionais qualificados, alinhando-se aos princípios legais e administrativos e permitindo uma supervisão mais eficaz dos serviços prestados.

O valor a ser pago ao leiloeiro será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrematado no leilão, sendo este o percentual máximo permitido para a taxa de comissão do leiloeiro, que será de responsabilidade de pagamento pelo arrematante do leilão, à vista, juntamente com o valor do lance do bem, conforme constatado o percentual praticado por outras entidades públicas.

b) Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do Órgão Contratante e ocorrerá por meio de sorteio.



Serão credenciados todos os interessados que cumprirem com os requisitos de habilitação. Quanto ao critério de escolha e classificação para contratação, conforme demandado pela autoridade competente será utilizado o sorteio precedido de rodízio entre os credenciados.

Uma vez publicado o rol definitivo de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos conforme disciplina o presente instrumento, e desde que haja demanda pela autoridade competente, os credenciados serão comunicados, previamente, quanto a data, horário e local para a realização de sessão visando a realização de sorteio público para formalização da ordem no rol de Credenciados, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município – DOM.

Participarão do sorteio apenas os leiloeiros credenciados até a data agendada para a sessão.

O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento. O sorteio será gravado e disponibilizado através de link criado pela administração.

c) Manutenção e assistência técnica

Não se aplica. Não existe aqui serviços que envolvam manutenção ou assistência técnica.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que as contratações serão realizadas mediante rodízio, conforme demanda de bens inservíveis existentes em cada ocasião, conforme estudos específicos e levantamentos a serem realizados conforme as demandas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

8.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

8.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

a.1.1) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro;

a.1.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilões; e

a.1.3) Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:

I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.

II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.

III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.

IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.



VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação de leiloeiro(s) para a alienação de bens móveis inservíveis do município de Horizonte/CE pode, se bem gerenciada, ser uma oportunidade de promover a sustentabilidade ambiental, reduzindo impactos e melhorando o uso dos recursos. As medidas mitigadoras propostas visam diminuir os impactos ambientais associados ao processo de leilão, garantir a destinação adequada dos bens não vendidos, e fomentar práticas sustentáveis, como o baixo consumo de energia, o uso racional de materiais e a adoção da logística reversa para a reciclagem de bens e refugos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de leiloeiro tem como principal objetivo garantir que a venda dos bens móveis inservíveis seja realizada de forma eficiente e transparente, com o melhor preço possível para o município de Horizonte/CE. A economicidade será analisada por meio dos seguintes pontos:

Maior retorno financeiro: O leilão permitirá que o Município receba o maior valor possível pela venda dos bens, considerando as condições de mercado e a experiência do leiloeiro contratado.

Custo reduzido de manutenção dos bens: A alienação de bens móveis inservíveis permitirá a redução de custos relacionados à armazenagem, manutenção e conservação desses bens, que atualmente demandam recursos financeiros do município.

Gestão eficiente: A contratação do leiloeiro especializado proporcionará uma gestão profissional e qualificada para a realização do leilão, evitando erros que possam comprometer a arrecadação ou o processo de venda dos bens.

A realização do leilão de forma eficiente, transparente e segura é a estratégia mais vantajosa para o Município, garantindo que os bens inservíveis sejam alocados de maneira adequada e que os recursos públicos sejam melhor aproveitados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do credenciamento.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando a necessidade apontada e a escolhida definida ao que melhor se enquadra ao objeto, entende-se que a presente demanda é viável tecnicamente. Quanto ao critério financeiro, também há viabilidade haja vista que não haverá custo para a administração.

Ante o exposto, há a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS;
ANEXO II DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO;
ANEXO III DO ETP - PESQUISAS REALIZADAS NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Horizonte/CE, 30 de julho de 2025.

| EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA |
|--|---|
| RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Maria Regina Targino dos Santos Matrícula 010880-4 Coordenadora de Planejamento e Administração Marcio Batista dos Santos Paixão Matrícula 011018-3 Agente de Administração | RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Jaime Ribeiro do Nascimento Secretário de Planejamento e Administração Ordenador de Despesas |

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



CB



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento haja vista a natureza do objeto.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica por se tratar de serviços.

d) Justificativa quanto a visita técnica

Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail constante do edital.

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica, haja vista a natureza personalíssima da contratação, a qual visa a seleção de profissional específico a qual possua expertise comprovada e as qualificações correspondentes para o exercício da função.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da demanda (não há estimativa), assim como, a natureza da demanda.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a definição específica quanto ao profissional a ser contratado.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista ser possível a participação de pessoas físicas.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica por se tratar de serviços profissionais de Leiloeiros, os quais são habilitados por norma específica a qual regula a mencionada profissão.



ANEXO II DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO III DO ETP - PESQUISAS REALIZADAS NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO II DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



CS



ANEXO III DO ETP - PESQUISAS REALIZADAS NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



[Handwritten signature]



ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

Referente ao CREDENCIAMENTO 2025.08.05.1.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

DADOS PROPONENTE:

| | |
|------------------------|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| Registro Profissional: | |
| Endereço: | |
| CEP: | |
| Cidade/UF: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

Pela presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AMINISTRAÇÃO, para os serviços descritos no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO 2025.08.05.1**.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e demais legislação vigente.

Declaramos ainda seguir fielmente os serviços, os quantitativos, e o percentual de remuneração adotados na tabela do item 1.2 do edital, conforme a seguir:

| ITEM | CÓDIGO CATSER | ESPECIFICAÇÃO | TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO |
|------|---------------|---|-------------------------------|
| 1. | 109 | LEILOEIRO(S) COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. | 5% (cinco por cento) |

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data:, de de

Assinatura do(a) Leiloeiro(a)



ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREENCIAMENTO 2025.08.05.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AMINISTRAÇÃO E DO OUTRO O (A) LEILOEIRO(A) _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Horizonte/Ce, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.555.196/0001-86, com sede de sua prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AMINISTRAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado O(A) LEILOEIRO(A) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com REGISTRO PROFISISONAL n.º _____, residente e domiciliado na _____, apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de **CREENCIAMENTO** tombado sob o n.º **2025.08.05.1** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c o Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932. IN do DNRC nº 113 de 28.04.2010.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência – TR;
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- O Edital;
- A inscrição e os documentos do(a) contratado(a);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de leiloeiros oficiais, com fins à alienação de bens móveis inservíveis, de responsabilidade do município de Horizonte/CE, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARREMATÇÃO E DA GUARDA DOS BENS

3.1. As disposições e detalhamento quanto a forma de arrematação, percentuais de caução, comissão e demais disposições pertinentes, inclusive quanto a guarda dos bens, serão definidas



posteriormente quanto da fixação de cronograma de trabalho da execução dos serviços, ajustando-se, assim, as peculiaridades e as necessidades a serem dispostas pela promovente.

3.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Planejamento e Administração), até a sua entrega final aos adquirentes.

3.3. O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

3.4. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

4.2. Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata o item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO LEILÃO

5.1. A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, a suas custas, na forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município de Horizonte, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento, assim como, nas demais



normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

8.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

h) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

i) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.

j) Realização do leilão de forma eletrônica e presencial.

k) Pessoal para proceder à composição dos lotes.

l) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.

m) Equipe qualificada para secretariar o evento.

n) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Planejamento e Administração):

a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.

c) a publicação do aviso do Edital do Leilão em JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

8.2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula.

8.2.1. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.

8.2.2. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento **EXCLUSIVAMENTE** de responsabilidade dos arrematantes.

8.2.3. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

8.2.4. O Leiloeiro renuncia expressamente a Secretaria de Planejamento e Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

8.2.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e da inscrição adjudicada.

9.2. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência do procedimento de origem de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis da Prefeitura Municipal de HORIZONTE:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - fornecer à Prefeitura Municipal de HORIZONTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas competentes ao objeto;

IV - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.

V - Enviar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - ressarcir à Prefeitura Municipal de HORIZONTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

VIII - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

XII - submeter à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação de arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;



- II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;
- III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos móveis;
- IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;
- VI – Equipe completa de caixas e recepção;
- VII – Fornecimento de café e água mineral;
- VIII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.

9.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de HORIZONTE, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- II - responder perante a Prefeitura Municipal de Horizonte por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

9.4. A Prefeitura Municipal de HORIZONTE obriga-se a:

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- III - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- IV - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos jornais de grande circulação estadual, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As sanções legais para o descumprimento das regras deste contrato são aquelas já definidas no respectivo instrumento convocatório.

12.2. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO: Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art. 27 do Decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROPONENTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE - CE, _____ de _____ de _____.

Secretário(a) de Planejamento e
Administração
CONTRATANTE

LEILOEIRO(A): _____
Sr(a). _____
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____